



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

LEI Nº 49, de 30 de dezembro de 1985.

Disciplina a realização de pedágios beneficentes no Município e dá ou tras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de promoções beneficentes do tipo pedágio, destinadas a fins filantrópicos, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei:

Art. 2º - As promoções de que tratam o artigo anterior somente se efetivarão em vias previamente definidas pelo Executivo e mediante requerimento de entidade legalmente constituída, o que deverá se dar com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - instruindo o requerimento de au torização a entidade anexará os seguintes documentos:

- a) - Prova da personalidade jurídica (estatuto) ou outro documento que a comprove;
- b) - ata da eleição da diretoria atual;
- c) - indicação da via pública e horário em que pre tende realizar o pedágio;
- d) plano de aplicação dos recursos captados;
- e) prova de apoio da Brigada Militar na realização do pedágio;

Art. 3º - O Executivo dará autorização escrita pa ra realização do pedágio, obedecendo a orden de entrada do pedido regularmente formulado.

Art. 4º - É limitada a permissão da realização de pedágio a um por mês, podendo a administração a seu critério e em casos excepcionais, abrir exceções ao estabelecimento neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

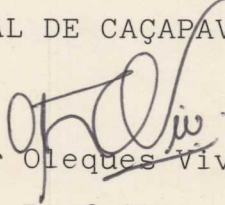
Art. 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do pedágio a entidade promotora fará relatório ao Município do montante arrecadado.

Art. 6º - A constatação da realização do pedágio benéfico sem obediência aos termos desta Lei, implicará na imediata suspensão do mesmo, podendo a Administração, além de requisitar as forças necessárias, aplicar multa de 1 a 5 VR à entidade promotora.

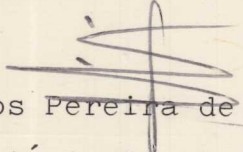
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de dezembro de 1985.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.